

RESOLUÇÃO No 15/96
De 05 de dezembro de 1996

Regulamenta os concursos públicos para as Carreiras de Magistério e revoga a Resolução no 03/91, de 25/04/91.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando estudos realizados pela Comissão Especial, instituída pela Portaria no 2.171, de 01/09/94,

D Resolve

Capítulo I

Do Edital

Art. 1o O Departamento Acadêmico ou a Escola de 1o e 2o Graus com interesse na realização de concurso para provimento de cargos nas carreiras docentes solicitará ao Departamento de Pessoal, através da Direção da Unidade, a publicação dos editais correspondentes, devendo ser comprovada a alocação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das vagas a serem colocadas em concurso.

Parágrafo único. Do edital constarão

I - o número de vagas, com a correspondente especificação das áreas de conhecimento, quando for o caso;

II - a indicação da Carreira, Classe de Magistério e Regime de Trabalho referentes a cada uma das vagas;

III - a especificação das provas do concurso, consoante os artigos 19 e 20 da presente Resolução;

IV - o prazo de inscrição, consoante o art. 7o da presente Resolução;

V - o resumo do programa, quando for o caso;

VI - a documentação a ser apresentada pelo candidato.

Art. 2o O Departamento de Pessoal deverá, sempre que possível, agrupar as solicitações de diversos Departamentos acadêmicos em um único edital e encaminhá-lo para publicação no Diário Oficial da União (DOU), após a autorização do Reitor.

Parágrafo único. No prazo de vinte e quatro horas após o encaminhamento do edital para publicação, o Departamento de Pessoal deverá solicitar à Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) a divulgação do concurso em pelo menos dois jornais de grande circulação, um no Estado e outro no País.

Capítulo II

Da Inscrição

Art. 3o A inscrição deverá ser requerida ao Diretor da Unidade, obedecido o prazo previsto no edital, lavrando-se o termo respectivo, que será assinado pelo candidato e pelo Chefe da Secretaria.

Art. 4o São requisitos para a inscrição dos candidatos nos concursos para a Carreira de Magistério Superior:

I - diploma de Graduação em curso superior, em concursos para a Classe de Professor Auxiliar;

II - diploma de Mestre ou de Doutor, ou título de Livre-Docente, em concursos para a Classe de Professor Assistente;

III - diploma de Doutor ou título de Livre-Docente, em concursos para a Classe de Professor Adjunto;

IV - diploma de Doutor, ou título de Livre-Docente ou Notório Saber, outorgado pela UFMG, ou ainda, ser Professor Adjunto IV da Carreira de Magistério Superior do Sistema Federal de Ensino, em casos de concurso para Professor Titular.

Art. 5o São requisitos para a inscrição nos concursos para a Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus:

I. em concursos para a Classe A, habilitação específica de 2o Grau;

II. em concursos para a Classe B, habilitação específica em Licenciatura de 1o Grau ou Licenciatura Plena;

III. em concursos para a Classe C, habilitação específica em Licenciatura Plena ou habilitação legal;

IV. em concursos para a Classe D, certificado de Especialista, ou diploma de Mestre ou de Doutor, ou título de Livre-Docente;

V. em concursos para a Classe E, diploma de Mestre ou de Doutor, ou título de Livre-Docente;

VI. em concursos para Professor Titular, diploma de Doutor, ou título de Livre-Docente ou Notório Saber outorgado pela UFMG, ou ainda, ser Professor da Classe E da Carreira de 1o e 2o Graus do Sistema Federal de Ensino, comprovando, no mínimo, quinze anos de efetivo exercício de magistério.

Art. 6o No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I. comprovação dos graus acadêmicos obtidos;

II. comprovação de quitação com o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de candidatos estrangeiros;

III. sete exemplares do memorial ou da tese, quando for o caso;

IV. tema do Seminário, quando for o caso;

V. curriculum vitae, em sete cópias, acompanhado dos correspondentes documentos comprobatórios, em via única;

VI. outros documentos exigidos no edital.

§ 1o No caso de título obtido em Instituições estrangeiras ou em Instituições nacionais não credenciadas, será suficiente a comprovação de seu reconhecimento pela UFMG.

§ 2o No caso de candidato que tenha obtido grau acadêmico no exterior ou em Instituição nacional não credenciada, será aceita condicionalmente sua inscrição, se comprovar estar em tramitação na UFMG o processo de reconhecimento do título.

§ 3o No caso previsto no parágrafo anterior, o candidato deverá comprovar junto à Direção da Unidade, até 5 (cinco) dias úteis antes do início do concurso, o reconhecimento pela UFMG da titulação mínima requerida no edital.

§ 4o O candidato receberá, junto com o protocolo de inscrição, cópia do edital e do programa integral do concurso, da presente Resolução e de outros documentos considerados pertinentes pelo Diretor da Unidade, bem como informação sobre a realização da prova escrita em mais de um módulo, quando for o caso.

Art. 7o O prazo de inscrição será de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos concursos para Professor Titular, quando será de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de inscrição, será lavrado o correspondente termo de encerramento, do qual constará a relação nominal dos candidatos.

Art. 8o Os requerimentos de inscrição serão despachados pelo Diretor da Unidade, que decidirá sobre a aceitação de cada um deles, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data imediatamente posterior ao encerramento das inscrições, ressalvado o disposto nos parágrafos 2o e 3o do art. 6o da presente Resolução.

Capítulo III

Da Comissão Examinadora

Art. 9o Os concursos públicos para preenchimento das vagas de magistério serão prestados perante Comissão Examinadora constituída por cinco membros efetivos e dois suplentes, todos de classe igual ou superior à que se refere o concurso, ou por pessoas especializadas, de alta qualificação científica, técnica ou artística, na área de conhecimento sobre a qual versa o concurso.

§ 1o Os membros suplentes serão designados por ordem de prioridade, ou seja, 1o suplente e 2o suplente.

§ 2o Ocorrendo impedimento de membro efetivo da Comissão Examinadora, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecidas a ordem de prioridade bem como o disposto no art. 10 desta Resolução.

§ 3o Na hipótese de desistência de membro efetivo da Comissão Examinadora antes do início do concurso, sendo impossível sua substituição por membro suplente, o Órgão competente designará novo membro efetivo, obedecido o disposto no art. 10 desta Resolução.

§ 4o Após o início do concurso, a substituição de membro efetivo da Comissão Examinadora só poderá ocorrer caso sejam observadas simultaneamente as seguintes condições:

I - substituição de membro efetivo exclusivamente por membro suplente;

II - julgamento de todos os candidatos pelo mesmo examinador, em uma mesma prova.

§ 5o Os nomes de pessoas especializadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser aprovados pelo Órgão competente, em escrutínio secreto, exigindo-se o mínimo de dois terços dos votos dos membros do Colegiado.

Art. 10. A Comissão Examinadora será escolhida:

I. pela Congregação da Unidade, nos casos de concursos para Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos não-pertencentes aos quadros da UFMG;

II. pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos casos de concursos para Professor Titular da Carreira de Magistério de 1o e 2o Grau do Núcleo de Ciências Agrárias de Montes Claros (NCA), sendo obrigatória a participação de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos não-pertencentes aos quadros da UFMG;

III. pela Congregação da Faculdade de Educação, nos casos de concursos para Professor Titular da Carreira de Magistério de 1o e 2o Grau referentes ao Centro Pedagógico (CP), sendo obrigatória a participação de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos não-pertencentes aos quadros da UFMG;

IV. pelas Câmaras Departamentais, nos demais casos de concursos para a Carreira de Magistério Superior, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos não-pertencentes aos quadros do Departamento interessado;

V. pelo Colegiado da Escola de 1o e 2o Grau pertinente, nos demais casos de concursos para a Carreira de 1o e 2o Grau, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos não-pertencentes aos quadros da Escola interessada.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos incisos do presente artigo, os professores inativos da UFMG serão considerados como pertencentes aos seus quadros.

Art. 11. O Diretor da Unidade expedirá portaria designando os membros da Comissão Examinadora escolhidos pelo Órgão Colegiado competente, até dez dias úteis após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no § 3o do art. 9o, a substituição será determinada pelo Diretor, através de portaria, no prazo de cinco dias úteis após a decisão do Colegiado competente.

Art. 12. A Comissão Examinadora disporá do apoio de infra-estrutura por parte da Secretaria da Unidade, nos casos de concurso para Professor Titular, ou da Secretaria do Departamento interessado, nos demais casos de concurso para a Carreira de Magistério Superior.

Parágrafo único. Nos casos de concurso para a Carreira de Magistério de 1o e 2o Grau, a Comissão Examinadora disporá do apoio de infra-estrutura por parte da Secretaria da Escola de 1o e 2o Grau interessada no concurso.

Capítulo IV

Dos Procedimentos de Concurso

Seção I

Do Concurso

Art. 13. Os concursos de magistério deverão ter início nos seguintes prazos, contados a partir da data de encerramento das inscrições:

I. de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de concurso para Professor Titular;

II. de 45 (quarenta e cinco) a 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Art. 14. Para a realização das provas, os candidatos serão convocados pessoalmente e por edital afixado no quadro de avisos da Unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1o Junto com a convocação pessoal será encaminhada ao candidato cópia da Portaria do Diretor da Unidade, designando os membros da Comissão Examinadora, bem como cópia de eventual portaria determinando alterações na composição da Comissão Examinadora.

§ 2o Considera-se convocação pessoal a que for encaminhada ao endereço fornecido pelo candidato no ato de inscrição, com comprovante de postagem.

Art. 15. A ordem de participação dos candidatos nas provas que não se realizarem concomitantemente será decidida por sorteio realizado publicamente pela Comissão Examinadora.

Art. 16. O concurso será iniciado com a sessão de instalação da Comissão Examinadora, a ser presidida pelo Diretor da Unidade competente, no caso de concurso para Professor Titular, e do Chefe do Departamento ou da autoridade pertinente, nos demais casos.

§ 1o Na sessão de instalação, a Comissão Examinadora escolherá o Presidente, dentre seus membros.

§ 2o O Presidente escolherá o Secretário, dentre os demais membros da Comissão, o qual, quando couber, efetuará o sorteio previsto no artigo anterior.

Art. 17. Serão públicas as sessões de instalação da Comissão Examinadora, de realização da prova didática, de defesa de tese, de arguição de memorial, de arguição oral, de apresentação de seminário e de apuração final do resultado do concurso.

Parágrafo único - A critério da Banca Examinadora, poderá ser realizada uma sessão pública de leitura da prova escrita.

Art. 18. A Comissão Examinadora poderá determinar, por motivo de força maior, o adiamento ou a suspensão dos Procedimentos do concurso.

§ 1o O adiamento ou a suspensão do concurso serão informados por escrito aos candidatos, pelo Presidente da Comissão Examinadora.

§ 2o Na hipótese de adiamento do concurso, a Comissão Examinadora deverá determinar a data de seu reinício dentro dos trinta dias subsequentes ao de sua interrupção e comunicar, por escrito, essa data aos candidatos.

§ 3o Ocorrendo adiamento, serão considerados válidos todos os atos até então praticados.

§ 4o Caso o concurso adiado não se reinicie no prazo previsto, será considerado automaticamente suspenso.

§ 5o A suspensão tornará sem efeito todos os atos praticados, sendo constituída nova Comissão Examinadora, mantidas as inscrições dos candidatos e reiniciados os Procedimentos previstos.

§ 6o Em caso de suspensão do concurso, os candidatos deverão ser novamente convocados pelo Diretor da Unidade para a realização das provas, pessoalmente e por edital afixado no quadro de avisos da Unidade, com antecedência mínima de quinze dias, nos termos do art. 14, § 2o da presente Resolução.

Seção II

Dos Itens de Julgamento

Art. 19. Os itens de julgamento nos concursos para a carreira de Magistério Superior serão os seguintes:

I - Para a seleção de Professor Auxiliar:

a) títulos;

b) prova escrita ou prática, ou ambas as modalidades, a critério da Câmara Departamental;

c) prova didática.

II - Para a seleção de Professor Assistente:

a) títulos;

b) duas provas, escolhidas pela Câmara Departamental entre didática, escrita e prática.

III - Para a seleção de Professor Adjunto:

a) títulos;

b) uma prova, com ou sem arguição oral, na forma escolhida pela Câmara do Departamento;

IV - Para a seleção de Professor Titular:

- a) títulos;
- b) defesa de tese ou argüição de memorial, a critério da Congregação;
- c) apresentação de seminário.

Parágrafo único. O candidato a Professor Titular deverá demonstrar potencial para o exercício de liderança, fundada em competência na área de conhecimento do Departamento, e expressa em Programas de Pós-Graduação realizados e em relevante experiência de ensino, administração universitária e orientação de grupos de pesquisa e extensão, bem como em proeminente produção acadêmica, mensurada em termos de efetivos resultados.

Art. 20. Nos concursos para a Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus, os itens de julgamento serão os seguintes:

I. Para as Classes A e B:

- a) prova prática;
- b) prova didática.

II - Para as Classes C e D:

- a) títulos;
- b) prova escrita ou prática, ou ambas as modalidades, a critério do Colegiado da Escola de 1o e 2o Graus interessada no concurso.

III - Para a Classe E:

- a) títulos;
- b) duas provas, escolhidas pelo Colegiado da Escola de 1o e 2o Graus interessada no concurso, entre didática, escrita e prática.

IV - Para a Classe de Professor Titular:

- a) títulos;
- b) defesa de tese ou argüição de memorial, a critério da Congregação da Faculdade de Educação, nos casos de concursos para o Centro Pedagógico, ou a critério do CEPE, nos casos de concursos referentes ao NCA;
- c) apresentação de seminário.

Parágrafo único. O candidato a Professor Titular deverá demonstrar potencial para o exercício de liderança, fundada em competência na área de conhecimento à qual o concurso se refere, e expressa, seja em Programas de Pós-Graduação realizados, seja em orientação de grupos de pesquisa e extensão, bem como em proeminente produção acadêmica, mensurada em termos de efetivos resultados.

Seção III

Dos Títulos

Art. 21. A prova de títulos consistirá na análise e julgamento dos currículos dos candidatos, devendo a Comissão Julgadora avaliar os seguintes quesitos:

- I.** graus, diplomas universitários e certificados de cursos de especialização e de aperfeiçoamento;
- II.** experiência docente, inclusive na qualidade de monitor de Pós-Graduação na UFMG;
- III.** experiência científica, técnica ou artística;
- IV.** experiência em administração acadêmica;
- V.** publicações;
- VI.** distinções conferidas em reconhecimento por atividade intelectual.

§ 1o Ao pontuar os quesitos relacionados nos incisos deste artigo, a Comissão Julgadora deverá levar em conta a Classe de Magistério à qual o concurso se refere.

§ 2o Os graus, diplomas e certificados obtidos em Instituição estrangeira e não-revalidados no País, bem como aqueles obtidos em cursos não credenciados serão considerados, desde que reconhecidos pela UFMG.

§ 3o Nos concursos para a Escola de Belas Artes, a critério da Câmara Departamental ou da Congregação da Unidade (nos casos de concurso para Professor Titular), um dos itens de julgamento poderá ser um port folium, apresentado pelo candidato no ato da inscrição.

Seção IV

Da Duração das Provas

Art. 22. A prova escrita terá a duração de cinco horas, sendo uma hora para consulta bibliográfica e quatro para a resposta à questão ou questões proposta(s) pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Na hipótese de a prova escrita ser desdobrada em mais de um módulo, cada módulo terá a duração de cinco horas, nos termos do caput do presente artigo.

Art. 23. A duração da prova prática será fixada no edital do concurso, de acordo com o determinado pela Câmara Departamental ou pelo Colegiado da Escola de 1o e 2o Graus com interesse no concurso.

Art. 24. Nas provas de seminário, de defesa de tese, de argüição de memorial e didática, o tempo previsto para a exposição do tema será de cinquenta minutos.

§ 1o Após a exposição do tema, cada examinador, a seu critério, poderá argüir o candidato por vinte minutos, assegurando-se igual tempo para a resposta.

§ 2o O descumprimento dos prazos previstos no caput deste artigo e em seus parágrafos, por si só, não acarretará a anulação da prova nem a desclassificação do candidato.

Seção V

Da Prova Escrita

Art. 25. A prova escrita, constando de questão ou questões proposta(s) pela Comissão Examinadora, com base no Programa do Concurso, será realizada simultaneamente por todos os candidatos.

§ 1o Será facultado ao candidato utilizar as anotações feitas no período de consulta, as quais deverão ser anexadas à prova, sob pena de essa ser considerada nula.

§ 2o A critério da Câmara do Departamento ou do Colegiado da Escola de 1o e 2o Graus com interesse no concurso, a prova escrita poderá ser desdobrada em mais de um módulo.

§ 3o Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os candidatos deverão ser cientificados do fato, no ato da inscrição.

Seção VI

Da Prova Prática

Art. 26. A prova prática será realizada segundo critérios definidos pela Câmara Departamental, nos casos de concurso para a Carreira de Magistério Superior, ou pelo Colegiado da Escola de 1o e 2o Graus interessada no concurso, nos casos de concurso para a Carreira de Magistério do 1o e 2o Graus.

Parágrafo único. Ao fixar os critérios para a prova prática, o Órgão Colegiado competente deverá levar em conta a natureza e as peculiaridades da matéria em concurso.

Seção VII

Da Prova Didática

Art. 27. A prova didática consistirá de aula sobre tema sorteado pelo menos vinte e quatro horas antes do início da prova, dentre uma lista de pontos organizada pela Comissão Examinadora, com base no Programa do Concurso.

§ 1o Em concursos com grande número de concorrentes, a Comissão Examinadora poderá adotar critérios de agrupamento dos candidatos para fins de sorteio de ponto e de realização da prova didática.

§ 2o O agrupamento previsto no parágrafo anterior deverá garantir a todos os candidatos pelo menos o tempo previsto no caput deste artigo, para preparo da prova didática.

§ 3o Na prova didática, a Comissão Examinadora terá em vista avaliar o domínio do tema sorteado e a capacidade de organizar as idéias e expô-las dentro do tempo previsto para sua realização.

Seção VIII

Da Defesa de Tese

Art. 28. A defesa de tese consistirá em exposição oral sobre aspectos relevantes de trabalho original e inédito realizado pelo candidato, seguida de argüição pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Na defesa de tese, a Comissão Examinadora terá em vista avaliar os seguintes aspectos, entre outros:

I. a relevância e pertinência do tema para a área de conhecimento considerada, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do trabalho apresentado pelo candidato;

II. a contemporaneidade, extensão e profundidade do trabalho apresentado, bem como a pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

III. a capacidade do candidato de expor suas idéias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico.

Seção IX

Do Memorial e Sua Argüição

Art. 29. O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

Parágrafo único. O memorial deverá apresentar, de maneira organizada, a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante; estabelecer os pressupostos teóricos dessa atuação; discutir os resultados alcançados; sistematizar a importância de sua contribuição e identificar seus possíveis desdobramentos e conseqüências.

Art. 30. O candidato apresentará oralmente, perante a Comissão Examinadora, os aspectos que julgar mais relevantes em seu memorial, sendo em seguida por ela argüido.

Parágrafo único. No exame do memorial, a Comissão Examinadora terá em vista avaliar os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do candidato:

I. metodologia utilizada;

II. domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação aos trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento objeto do concurso;

III. contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na área de conhecimento objeto do concurso;

IV. referências bibliográficas, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;

V. natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;

VI. dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica;

VII. participação do candidato em Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como em atividades de administração universitária.

Seção X

Do Seminário

Art. 31. O seminário consistirá em exposição oral do candidato sobre o tema informado no ato da inscrição, seguida de argüição pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Quando se tratar de concurso com defesa de tese, o tema do seminário deverá ser diferente do assunto versado na tese.

Art. 32. No seminário, a Comissão Examinadora terá em vista avaliar:

I - o domínio e aprofundamento do tema; a atualização dos conhecimentos do candidato e a relevância científica, técnica ou artística do assunto;

II - a capacidade do candidato de organizar as idéias e expô-las com objetividade, rigor lógico e espírito crítico.

Seção XI

Do Julgamento

Art. 33. Cada examinador, individualmente, deverá:

I. atribuir a cada candidato e em cada prova realizada uma nota em número inteiro, observada a escala de zero a cem;

II. extrair as médias das notas atribuídas a cada candidato;

III. ordenar os candidatos pela seqüência decrescente das médias apuradas, devendo o próprio examinador decidir os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes;

IV. indicar nominalmente a classificação dos candidatos com média superior a setenta, de acordo com as notas atribuídas;

V. colocar em envelope que deverá ser lacrado tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a ordenação dos candidatos, conforme previsto nos incisos anteriores.

Parágrafo único. As médias serão calculadas até a casa dos décimos, desprezando-se o algarismo de ordem decimal, se inferior a cinco, e aumentando-se o algarismo da casa da unidade para o número subsequente, se o algarismo da ordem decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 34. As notas serão ponderadas da seguinte forma:

I. nos concursos para Professor Auxiliar, as três notas terão pesos iguais;

II. nos concursos para Professor Titular e Professor Assistente, a nota de títulos terá peso dois, e as demais provas peso um, conforme § 3o do art. 116 e § 5o do art. 119 do Regimento Geral da UFMG;

III. nos concursos para Professor Adjunto, a nota de títulos terá peso dois, e a da outra prova, peso um.

Art. 35. Os envelopes serão abertos em sessão pública pela Comissão Examinadora, que verificará que candidatos obtiveram, de três ou mais examinadores, a média mínima de setenta, sendo estes considerados aprovados; os demais serão considerados reprovados.

Art. 36. A classificação dos candidatos aprovados será feita da seguinte forma:

I. será considerado aprovado em primeiro lugar o candidato que tiver obtido essa indicação pelo maior número de examinadores;

II. excluído o candidato aprovado em 1o lugar, procedimento idêntico será efetivado para a determinação do candidato aprovado em 2o lugar e assim subsequente, até a classificação do último candidato aprovado.

§ 1o Ocorrendo empate, o desempate será feito pela média aritmética simples das médias das notas atribuídas a cada candidato pelos examinadores; persistindo o empate, o desempate se dará, sucessivamente, pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores nas etapas adiante ordenadas, conforme as provas previstas no concurso para cada Classe:

I. julgamento de títulos;

II. julgamento de memorial ou defesa de tese;

III. prova escrita;

IV. prova didática ou seminário;

V. prova prática;

VI. prova a critério da Câmara Departamental, em concursos para a Classe de Professor Adjunto;

VII. prova com características próprias, a partir de conteúdos pertinentes à prova escrita e prova prática, para a Classe de Professor Auxiliar.

§ 2o Para o cálculo das médias aritméticas será observado o disposto no parágrafo único do art. 33.

§ 3o Persistindo o empate, o desempate será decidido por sorteio realizado publicamente durante a sessão de apuração final do resultado do concurso.

Art. 37. O Secretário da Comissão Examinadora lavrará atas de todas as provas e sessões do concurso, as quais serão assinadas por todos os seus membros.

Art. 38. Decorridos dez dias após a homologação do parecer da Comissão Examinadora e não havendo apresentação de recurso, o Diretor da Unidade encaminhará à Reitoria o parecer final da Comissão Examinadora, as atas relativas ao concurso, bem como cópia do edital e da ata de reunião do Órgão Colegiado que houver homologado ou rejeitado o resultado do concurso.

Seção XII

Da Apuração do Resultado

Art. 39. Após o término da última prova, será realizada a sessão de apuração do resultado do concurso.

- § 1º** Os envelopes lacrados, contendo as notas de cada examinador, serão abertos pelo Presidente da Comissão Examinadora, que lerá em voz alta o nome do examinador, o nome do candidato, a identificação da prova, a nota atribuída e a classificação obtida pelo candidato.
- § 2º** O Secretário da Comissão Examinadora anotará, em local visível a todos os presentes, as notas lidas pelo Presidente.
- § 3º** Concluída a leitura das notas, o Presidente da Comissão Examinadora, de acordo com o previsto no art. 36, indicará os candidatos aprovados e sua classificação.
- § 4º** Após a promulgação do resultado, será elaborado o parecer final da Comissão Examinadora, incluindo, obrigatoriamente:
- I.** os quadros de notas e médias atribuídas a cada um dos candidatos por cada um dos examinadores, identificando-se nominalmente candidato e examinador;
 - II.** a relação nominal dos candidatos aprovados e reprovados por nota ou por desistência;
 - III.** a ordem de classificação dos candidatos aprovados;
 - IV.** nome(s) do(s) candidato(s) indicado(s) para assumir a(s) vaga(s) em concurso.

Capítulo V

Da Homologação do Resultado

Art. 40. O resultado do concurso será submetido, no prazo de sete dias letivos, à consideração dos seguintes Órgãos:

- I.** Congregação da Unidade, nos casos de concursos para Professor Titular da Carreira de Magistério Superior;
 - II.** Câmara Departamental, nos demais casos de concursos para a Carreira de Magistério Superior;
 - III.** Congregação da Faculdade de Educação, nos casos de concursos para Professor Titular da Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus do Centro Pedagógico;
 - IV.** Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos casos de concursos para Professor Titular da Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus do NCA;
 - V.** Colegiado da Escola de 1o e 2o Graus pertinente, nos demais casos de concurso para a Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus.
- § 1º** O Órgão competente apreciará e homologará o parecer final da Comissão Examinadora, salvo na hipótese de se verificar a não-observância dos preceitos estabelecidos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, ou na presente Resolução.
- § 2º** Caracterizada a hipótese mencionada no parágrafo anterior, o Órgão competente determinará a anulação do concurso, indicando em parecer fundamentado os motivos que justificaram esse procedimento.
- § 3º** Caso o Órgão competente não aprecie o parecer final da Comissão Examinadora no prazo previsto no caput deste artigo, a matéria será submetida à consideração do Órgão imediatamente superior, no prazo máximo de trinta dias.
- Art. 41.** Homologado o concurso e decorrido o prazo recursal, será devolvida aos candidatos a documentação comprobatória de seus títulos.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 42. Caberá recurso à instância imediatamente superior contra qualquer ato praticado por autoridade ou Órgão competente, desde que fundamentado em estrita arguição de ilegalidade.

- § 1º** O prazo para apresentação de recurso será de dez dias, contados a partir da data em que o interessado tomar conhecimento do ato que o motivou.
- § 2º** Decorrido o prazo de dez dias e não sendo apresentado recurso, serão considerados aceitos tacitamente pelos candidatos os atos praticados, os quais não poderão mais ser questionados para qualquer fim.
- § 3º** O recurso deverá ser apresentado ao Órgão ou autoridade recorrida, que examinará a matéria em caráter de reconsideração, de acordo com o determinado no art. 21 do Regimento Geral.
- § 4º** Sendo negada a reconsideração, o processo será encaminhado à instância imediatamente superior, para apreciação do recurso.
- Art. 43.** São as seguintes as instâncias para apreciação de recurso:
- I.** Câmara Departamental, contra ato praticado por Chefe de Departamento;
 - II.** Congregação de Unidade, contra ato praticado por Diretor de Unidade ou Câmara Departamental;
 - III.** Colegiado de Escola de 1o e 2o Graus, contra ato praticado por seu Diretor;
 - IV.** Conselho Universitário, contra ato praticado por Congregação de Unidade ou Colegiado de Escola de 1o e 2o Graus.
- Art. 44.** A autoridade que preside o Órgão ao qual for apresentado o recurso deverá, antes de submetê-lo à consideração do plenário do Colegiado, verificar sua tempestividade.
- Parágrafo único.** Na hipótese de o recurso ser intempestivo, esse deverá ser indeferido liminarmente.

Capítulo VII

Das Competências

Art. 45. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I.** nos termos do § 3º do art. 103 do Regimento Geral, alocar aos Departamentos acadêmicos e Escolas de 1o e 2o Graus as vagas para a realização de concursos de magistério;
- II.** nos casos de concursos para Professor Titular do NCA:
 - a** - decidir sobre as modalidades das provas do concurso;
 - b** - indicar a Comissão Examinadora;
 - c** - apreciar o parecer final da Comissão Examinadora, homologando-o ou não.
- § 1º** Para o processo de alocação de vagas, deverá ser ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- § 2º** Nos casos de concursos para Professor Titular, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá optar por ouvir Comissão Especial, por ele designada, constituída exclusivamente por Professores Titulares, em vez de se basear em pareceres da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- Art. 46.** Compete ao Departamento de Pessoal elaborar os editais de concurso, providenciando as respectivas publicações no Diário Oficial da União, bem como comunicar esse fato à Coordenadoria de Comunicação Social, que providenciará a divulgação dos editais de concurso em pelo menos dois jornais de grande circulação, um no País e outro no Estado.
- Art. 47.** Compete à Congregação da Unidade:
 - I.** designar a Comissão Examinadora, nos casos de concurso para Professor Titular, ouvido o Departamento ou o Colegiado da Escola de 1o e 2o Graus pertinente;
 - II.** decidir sobre as provas dos concursos para Professor Titular, ouvido o Departamento interessado;
 - III.** apreciar o parecer final da Comissão Examinadora, homologando-o ou não, nos casos de concursos para Professor Titular;
 - IV.** decidir sobre os recursos que lhe forem submetidos.
- Parágrafo único.** Nos casos de concurso para Professor Titular da Carreira de 1o e 2o Graus do Centro Pedagógico, as competências de que trata este artigo serão atribuídas à Congregação da Faculdade de Educação.
- Art. 48.** Compete ao Diretor da Unidade:
 - I.** apreciar os pedidos de inscrição, manifestando-se conclusivamente sobre os mesmos;
 - II.** determinar os documentos cujas cópias deverão ser entregues aos candidatos e à Comissão Examinadora, obedecido o disposto nesta Resolução;
 - III.** convidar os membros que compõem a Comissão Examinadora, tanto nos casos de concurso para Professor Titular, como nos demais concursos para a Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus;
 - IV.** baixar portaria designando os membros da Comissão Examinadora escolhidos pelo Órgão competente, bem como efetivando eventuais

substituições;

V. decidir sobre os pedidos de adiamento do concurso, formulados pelos candidatos, antes do início das provas;

VI. presidir a sessão de instalação do concurso, nos casos de concursos para Professor Titular.

Parágrafo único - Nos casos de concursos para a Carreira de Magistério de 1o e 2o graus, compete ao Diretor da Escola de 1o e 2o Graus pertinente presidir a sessão de instalação do concurso.

Art. 49. Cabe à Secretaria da Unidade:

I. fornecer protocolo de inscrição aos candidatos;

II. lavar o termo de inscrição dos candidatos;

III. lavar o termo de encerramento das inscrições, fazendo constar a relação nominal dos candidatos;

IV. fornecer aos candidatos, no ato de inscrição, contra recibo, cópias do edital do concurso, do programa do concurso, desta Resolução e de outros documentos que o Diretor da Unidade considerar pertinentes;

V. numerar e rubricar todas as páginas da documentação entregue pelo candidato, inclusive os comprovantes de títulos;

VI. preparar o termo de recebimento da documentação, discriminando os documentos entregues pelo candidato, bem como registrando o número de páginas de cada um, devendo esse termo ser assinado pelo Secretário e pelo candidato, em duas vias, uma das quais ficará arquivada na Secretaria da Unidade;

VII. enviar a cada membro da Comissão Examinadora, pelo menos trinta dias antes do início do concurso:

a) curriculum vitae dos candidatos;

b) exemplar das teses ou dos memoriais;

c) temas dos seminários;

d) cópia do edital e do programa do concurso;

e) cópia da presente Resolução e dos demais documentos considerados pertinentes pelo Diretor da Unidade.

VIII - convocar os candidatos para as provas do concurso, nos termos do art. 14 desta Resolução.

Art. 50. Compete à Câmara Departamental:

I. designar a Comissão Examinadora, nos casos de concursos para a Carreira de Magistério Superior, exceto para Professor Titular;

II. decidir sobre o desdobramento da prova escrita em mais de um módulo, quando couber;

III. decidir sobre os critérios para a prova prática, nos concursos para a Carreira de Magistério Superior, quando couber;

IV. decidir sobre as provas dos concursos para a Carreira de Magistério Superior, exceto nos concursos para Professor Titular, obedecido o disposto no art. 19 da presente Resolução;

V. fixar o prazo de inscrição, nos concursos para a Carreira de Magistério Superior;

VI. sugerir à Congregação nomes para compor a Comissão Examinadora, nos casos de concurso para Professor Titular da Carreira de Magistério Superior;

VII. apreciar o parecer final da Comissão Examinadora, homologando-o ou não, nos concursos para a Carreira de Magistério Superior, exceto para Professor Titular;

VIII. decidir sobre os recursos que lhe forem encaminhados.

Art. 51. Compete ao Chefe do Departamento:

I - solicitar a abertura dos editais de concurso para a Carreira de Magistério Superior, conforme previsto no art. 1o da presente Resolução;

II - formular convite aos membros da Comissão Examinadora, nos concursos para a Carreira de Magistério Superior, exceto nos casos de concurso para Professor Titular;

III - estabelecer a data para início das provas nos concursos para a Carreira de Magistério Superior, obedecido o disposto nesta Resolução;

IV - determinar dia, hora e local para a sessão de instalação da Comissão Examinadora, bem como colocar à sua disposição as instalações físicas, os equipamentos e o apoio administrativo necessários à realização do concurso;

V - presidir a sessão de instalação do concurso, nos casos dos concursos para Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto.

Art. 52. Compete ao Colegiado da Escola de 1o e 2o Graus:

I - designar a Comissão Examinadora, nos casos de concursos para a Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus, exceto para Professor Titular;

II - decidir sobre o desdobramento da prova escrita em mais de um módulo, quando couber;

III - decidir sobre os critérios para a prova prática, nos concursos para a Carreira de Magistério Superior, quando couber;

IV - decidir sobre as provas dos concursos para a Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus, exceto nos concursos para Professor Titular, obedecido o disposto no art. 20 da presente Resolução;

V - fixar o prazo de inscrição, nos casos de concurso para a Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus;

VI - sugerir à Congregação da Faculdade de Educação nomes para compor a Comissão Examinadora, nos casos de concurso para Professor Titular da Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus;

VII - apreciar o parecer final da Comissão Examinadora, homologando-o ou não, nos casos de concursos para a Carreira de Magistério Superior, exceto nos concursos para Professor Titular.

Art. 53. Compete à Comissão Examinadora:

I. sortear a ordem de participação dos candidatos nas provas que não se realizarem simultaneamente;

II. escolher seu Presidente, o qual designará o Secretário, dentre os membros da Comissão;

III. determinar o adiamento ou a suspensão do concurso, nos casos previstos no art. 18 e, em caso de adiamento, fixar a data e horário de seu reinício;

IV. informar aos candidatos, por escrito e contra recibo, as decisões eventualmente tomadas sobre o adiamento ou a suspensão do concurso, de comum acordo com a autoridade que convocou o concurso;

V. estabelecer, na sessão de instalação do concurso, a ordem de seus módulos, fixando-lhes o dia, hora e local de realização;

VI. julgar os itens do concurso, conforme o edital e a presente Resolução;

VII. aprovar e assinar as atas do concurso;

VIII. elaborar parecer final conclusivo e encaminhá-lo à autoridade competente, conforme previsto nesta Resolução.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 54. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento incidir em dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente ou seu encerramento ocorrer antes do horário habitual na Secretaria da Unidade.

§ 2o Exceto quando indicado explicitamente de forma diferente, os prazos citados na presente Resolução referem-se a dias corridos.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução no 03/91, de 25/04/91, do Conselho Universitário.

Art. 56. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG, não se aplicando, entretanto, aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados, os quais serão regidos pela Resolução no 03/91, de 25/04/91, do Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos

Presidente do Conselho Universitário